

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A ESCOLA DA ADVOCACIA-  
GERAL DA UNIÃO – EAGU, E A  
FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA - FDUL,  
OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO  
EDUCACIONAL.**

**A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, órgão da AGU, sediada em Brasília, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800 – Brasília/DF, CEP 70610-460, CNPJ/MF nº 26994558/006679, neste ato representada pela sua Diretora, **JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA**, brasileira, solteira, Advogada da União, matrícula nº 1.507.503, identidade nº 10.751.723-7 – IIPF/RJ e CPF nº 036.132.786-26, doravante denominada apenas **EAGU**, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, doravante denominado **FDUL**, com a inscrição sob o nº xxxxxxxxx, sediada em Lisboa – Portugal, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. FERNANDO ARAÚJO**, CI nº xxxxxx, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, sujeitando-se, os partícipes, às normas da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo, tem por objeto a realização de cooperação técnica acadêmica entre a EAGU e a FDUL, visando, dentre outros, ao intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, e o compartilhamento de ações educacionais, incluindo conteúdos educacionais disponibilizados pelo Programa de Admissão ao Mestrado (2º ciclo), Admissão ao Doutorado (3º ciclo) e Admissão ao Pós-Doutorado, da FDUL.

**§ 1º** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de



interesse comum, exceto informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial.

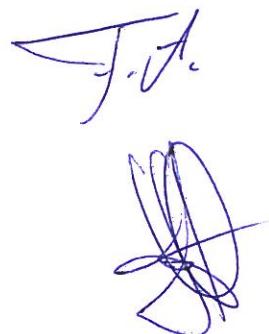
**§ 2º** A participação nos cursos realizados sob a égide desse ACORDO de Cooperação Técnica respeitará as regras estabelecidas pela EAGU e FDUL em cada modalidade, conforme edital de convocação divulgado pelos participes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO, respeitada a legislação vigente e sem prejuízo de, notadamente, atender aos seguintes aspectos:

- 1) Certificar previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada candidato, ficando expresso que o processo seletivo respeitará as regras da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – FDUL e a legislação federal brasileira e normas da AGU que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor, em especial a aplicação da Portaria nº 219-AGU, de 26 de março de 2002;
- 2) Designar um representante de cada partípice do presente ACORDO para integrar a Comissão Paritária, que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

**§ 1º:** As partes entendem que o presente ACORDO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes internacionais. Para esses outros interesses de cooperação, fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.



**§ 2º** As partes entendem que o presente ACORDO não prejudica os convites dirigidos a docentes ou palestrantes indicados para, a título individual e sem encargo para as escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO AFASTAMENTO E DAS DESPESAS COM O CURSO**

A Escola da AGU não custeará as despesas do afastamento do aluno e da participação no curso, ficando autorizado tão somente o afastamento com ônus limitado, respeitados o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal brasileira e normas da AGU que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor, em especial os termos do art. 2º, inciso I, b, da Portaria nº 952/2001 c/c Portaria nº 219 de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O edital de convocação da EAGU para participação nos cursos realizados sob a égide desse ACORDO de Cooperação Técnica poderá, conforme disponibilidade orçamentária verificada em cada hipótese, conceder bolsas ou estabelecer outras formas de apoio ao aluno.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados sob o abrigo deste ACORDO de Cooperação Técnica, somente serão permitidas mediante prévia anuênciia dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **EAGU**, proceder à publicação do extrato do presente ACORDO de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas.

Brasília/DF,

5 de DEZEMBRO de 2011

Dra. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA

Diretora da Escola da Advocacia-Geral da  
União Ministro Victor Nunes Leal

Dr. FERNANDO ARAÚJO

Presidente do Instituto de Direito  
Brasileiro da Faculdade de Direito  
da Universidade de Lisboa